

Projeto de Lei nº 07/2018

Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guidoal, Estado de Minas Gerais.

A Câmara de Vereadores do Município de Guidoal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guidoal, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art.2º - A nomeação para cargo em comissão e sua designação para a função recairá sobre pessoa com capacidade técnica necessária para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de dedicação parcial ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e sua função de confiança será por ato do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Quando de sua nomeação, o servidor que irá ocupar o cargo de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações pelos Poderes do Município, também conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guidoal o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Denominação: Assessor Jurídico da Presidência da Câmara
Quantidade de cargos: 01 (um)
Vencimento: R\$ 2.593,15 (Dois mil quinhentos e noventa e três reais, quinze centavos)

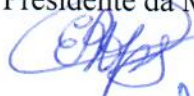
Art. 8º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

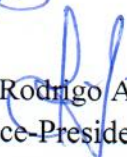
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, revogando-se em especial a Lei nº 460/2007 e a Lei 641/2014.

Guidoal, 08 de outubro de 2018.

Evaldo Ribeiro Lopes
Presidente da Mesa Diretora



João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente



Lígia Pinheiro Benini
Secretária



ANEXO I ao Projeto de Lei nº 07/2018

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUIDOVAL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Curso superior, com graduação em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e com experiência em direito administrativo.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta e assessoramento jurídico à Presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente em matérias de confiança do Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou no âmbito extrajudicial quando para isso for convocado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- Assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal em conformidade com a legislação;
- Remeter-se diretamente ao Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Elaborar minutas e despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Diretora da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Executar outras tarefas de confiança determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Assessor Jurídico Legislativo na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guidoal, em atendimento à Recomendação do Ofício 599/2018/CCConst-PG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, haja vista que a atual legislação Municipal que trata da matéria está em desacordo com os preceitos legais e constitucionais.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento no âmbito do Poder Legislativo, reportando-se diretamente ao Presidente da Casa. Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e experiência na área de direito administrativo e procedimento legislativo que satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União manifestaram favoravelmente à criação do cargo de assessor jurídico, desde que no rol de suas atribuições esteja prevista o desempenho de atividades de assessoramento e exista uma relação de confiança com a autoridade nomeante.

Observamos que o cargo vai regularizar a situação de acordo com recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em muito maximizará os serviços da edilidade. Ademais, a Câmara atuará de maneira preventiva, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro das regulamentações da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo dos Nobres componentes do Plenário.

Guidoal, 08 de outubro de 2018.

Evaldo Ribeiro Lopes - Presidente da Mesa Diretora

João Rodrigo Alberto - Vice-Presidente

Lígia Pinheiro Benini – Secretária

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI nº 07/2018

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 07/2018 enviado pelo Poder Legislativo que dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Guidoal, MG.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 07/2018, de autoria do Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara de Vereadores de Guidoal, MG.”.

É o sucinto relatório da proposição

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o mister de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição apresentada. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria pertinente à questão administrativa da Câmara de Vereadores, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com matéria de iniciativa do Mesa Diretora da Casa de Leis.

Da fundamentação para criação do cargo constante nesta Lei

O cargo em análise é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento no âmbito do Poder Legislativo, reportando-se diretamente ao Presidente da Casa.

A assessoria jurídica da Presidência da Câmara, da forma como será criada, está de acordo com o **Egrégio Tribunal de Contas da União**:

“Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas

atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator “confiança do administrador”. (Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)”

E em consonância com os Tribunais de Contas do Brasil:

“(…) A diferença entre esse cargo e o de Contador reside, essencialmente, na possibilidade deste cargo ser provido de forma precária, isto é, por meio de cargo comissionado isolado, ressalve-se, desde que os cargos estejam ligados diretamente à autoridade e não ao órgão (…)”.

Deveras, o Supremo Tribunal Federal manifestou favoravelmente à criação do cargo de assessor jurídico, desde que no rol de suas atribuições esteja previsto o desempenho de atividades de assessoramento e exista uma relação de confiança com a autoridade nomeante:

“No caso em exame, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais declarou constitucional lei municipal pela qual se criou cargo em comissão de assessor jurídico no Município de Simonésia/MG, ao seguinte fundamento: “À exceção das funções previstas para o cargo de assessor jurídico, entre as quais se inclui o desempenho de atividade de assessoramento em assuntos jurídicos especializados à Administração Pública, as demais são de cunho meramente técnicas, subalternas, operacionais, burocráticas, inerentes à própria rotina da Administração Pública municipal, que não revelam o requisito de confiança a ensejar o amparo constitucional. Assim, conforme entendimento já manifestado em outros julgados, tenho que o titular do cargo de assessor jurídico exerce função que demanda relação de confiança como a autoridade nomeante. Portanto é constitucional o cargo em comissão de assessor jurídico” RE nº 864458 de Relatoria da Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 14/04/2016, publicado em DJe-082 DIVULGAÇÃO: 27/04/2016 PUBLICAÇÃO: 28/04/2016). Original sem grifos.

Deste modo, a criação do referido cargo de Assessor Jurídico encontra amparo legal e Jurisprudencial nos Tribunais Superiores.

Do Impacto Financeiro

Considerando que o projeto de lei em comento, apesar de prever despesa, tais gastos já foram devidamente elaborados pela Lei Municipal nº 641/2014 que criou o

cargo anteriormente, sendo certo que o salário constante nesta nova Lei continua com o mesmo valor da lei anterior, dispensado assim, o estudo de impacto orçamentário-financeiro, posto que já previsto anteriormente.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 07/2018 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de ser Lei Ordinária.

Das Comissões Permanentes

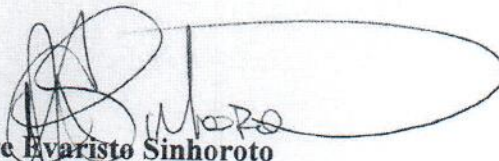
Verifica-se que a proposição submete-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2018 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 08 de outubro de 2018.



Alexandre Evaristo Senhoroto

Assessor Jurídico

OAB 110.038/MG